



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Decreto nº 782, de 22 de agosto de 2013.

**Prorroga o prazo dos benefícios tributários instituídos pela Lei Municipal nº 2.341, de 25 de abril de 2013.**

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o volume de contribuintes que aderiram até a presente data ao Programa Municipal de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários, instituído pela Lei Municipal nº 2.341/2013;

Considerando que até a presente data a arrecadação dos créditos inscritos ou não em dívida ativa ultrapassou o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Considerando que somente restam 02 (dois) dias para o final do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos;

Considerando que a procura dos contribuintes se intensificou na última semana do prazo de adesão ao benefício, chegando a Divisão de Cadastro e Tributação a distribuir senhas para o atendimento;

Considerando que as senhas distribuídas pela Divisão de Cadastro e Tributação tem sido insuficientes para a demanda;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.341/2013 dispõe que o prazo "pode ser prorrogado por igual período" e não oportuniza a prorrogação com fracionamento do prazo total;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 (trinta) de setembro de 2013 dias o prazo de adesão aos benefícios tributários instituídos pela Lei Municipal nº 2.341/2013, a contar do dia 24 de agosto de 2013, independente da data em que este Decreto entrar em vigor.

**Art. 2º** Todos os requisitos, condições e exigências previstos na Lei Municipal nº 2.341/2013 serão mantidos da forma exata como foram disciplinados naquele diploma legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Art. 3º** Aos contribuintes que já aderiram aos benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 2.341/2013 e deixaram de recolher 01 (uma) ou mais parcelas, não será deferido novo pedido de adesão ao parcelamento com desconto de que trata referido diploma legal.

§ 1º No caso descrito no caput deste artigo, semente será permitida a manutenção do contribuinte no Programa de Recuperação de Créditos, se houver recolhimento das parcelas inadimplidas, mediante o pagamento da soma corrigida deste valor.

§ 2º O valor das parcelas inadimplidas de que trata o parágrafo anterior será lançado em boleto único que deverá ser pago na rede bancária até a data informada em referido título.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 22 de agosto de 2013.

  
Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município